# Lei nº 751, de 04 de novembro de 2009

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Jorge Lopes de Morais, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º -** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder pagamento de gratificação aos participantes do Programa de Formação Continuada dos Profissionais da Educação como forma de incentivo e valorização dos trabalhadores da Educação como preconizam a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9394/96 - e a Lei do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Lei nº 11.494/2007 -.

**Art. 2º -** Terão direito à gratificação, os profissionais que exerçam qualquer função na escola e que tenham participado no mínimo de 60%(sessenta por cento) dos encontros ocorridos durante o ano escolar de 2009.

**Parágrafo Único -** O pagamento de 60%(sessenta por cento) a 100%(cem por cento) da gratificação far-se-á proporcionalmente ao percentual de presença.

**Art. 3º -** Os valores a serem repassados aos profissionais, ficam assim fixados:

**A)** Facilitadores: R$ 500,00 (quinhentos reais);
**B)** Pessoal do Magistério: R$ 400,00 (quatrocentos reais);
**C)** Pessoal não docente: R$ 300,00 (trezentos reais).

**Art. 4º -** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão de dotações próprias do Orçamento da Educação.

**Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 04 de novembro de 2009.

**Jorge Lopes de Morais**
**Prefeito Municipal**